



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866  
Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

### 1. ADMISSIBILIDADE

A empresa VENÂNCIO TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 38.475.415/0001-50, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial 007/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório presencialmente no dia 13/04/2023.

A impugnação ao instrumento editalício está prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e decreto municipal 063/2020 e pode ocorrer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo esta apresentada de forma tempestiva.

### 2. BREVE RELATO DOS FATOS

Insurge a impugnante que possui interesse em participar do processo licitatório, mas que, a Administração Pública elaborou erroneamente o Edital licitatório ao estabelecer idade máxima dos veículos a serem usados no transporte, sendo até 20 (vinte) anos, assim reduzindo a competitividade e, se não sanadas, levarão à ilegalidade do certame.

E por fim, requer a Impugnante, o recebimento da impugnação e o julgamento procedente da mesma para o fim de que seja alterado o Edital e não seja estipulada idade máxima dos veículos conforme Decreto Estadual 48241/2021.

É o breve relato.

### 3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

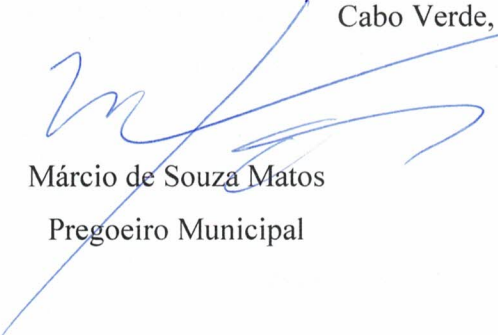
A Lei 8666/93 quando trata dos requisitos de habilitação, no tangente à parte técnica, o ente Gestor poderá, sem exageros e sem restringir a competição, colocar requisitos que servirá como parâmetro de qualidade aos serviços a serem prestados.

Assim, mesmo não sendo cabível a impugnação, esta será acolhida como sugestão para ampliação da competição.

### 4. DA DECISÃO

Pelo exposto acima, o Pregoeiro Municipal, **RECONHECE** do recurso interposto pela empresa licitante, por ser tempestivo e estar nos moldes legais, para no mérito, julga-lhe **PROCEDENTE COMO RECOMENDAÇÃO e publicar novo edital com exigência com idade máxima dos veículos em 25 (vinte e cinco) anos.**

Cabo Verde, 18 de abril de 2023.



Márcio de Souza Matos  
Pregoeiro Municipal